

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E
DO MAGISTÉRIO – CDPQGM

Portaria n.º 8/2024
De 03 de julho de 2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº121/2024 - Data: de 03
de julho de 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do (a) Servidor (a) de matrícula: 349585, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cargo Professor, na apuração de possíveis indícios de infração disciplinar no desempenho das suas atribuições de seu cargo, conforme consta no Processo n.º 25.358/24, de 25/04/2024.

A Comissão Disciplinar Processante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio da representada enquanto Presidente neste ato, a servidora SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS- RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, devido ao afastamento da Presidente Sra. Denize Ferreira Gomes, integrada ainda pelas servidoras, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY - RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR, Secretária e VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, RG 7.213.274-2 Membro Suplente, designadas pelas Portarias n.º 135, de 21 de setembro de 2023 e n.º 112, de 02 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos Artigos 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação:

CONSIDERANDO o resultado da apuração realizada no âmbito da Sindicância Administrativa n.º 11.232/2024, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no art.157, inciso III, fls.180, parecer outorgado pelo Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o encaminhamento que motivou este ato foi protocolado e consta no Processo n.º 25.358/24, de 25/04/2024, em tese, fls. 164/178 pode configurar a violação dos deveres e das proibições funcionais previstos nos Artigos: 128 e 129, da Lei 168/2003, sem prejuízo de outros dispositivos legais que possam ser identificados durante a investigação;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis infrações disciplinares praticadas pelo (a) Servidor (a), matrícula n.º 349585, ocupante do cargo de Professor 40H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, ha-

vendo indícios, em tese, de descumprimento funcional por parte do (a) referido (a) Servidor (a), conforme consta no Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.358/2024, de 25/04/2024.

Art. 2º A Comissão terá prazo de 80 (oitenta) dias, a partir da citação do (a) Servidor (a), para concluir os trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, conforme art. 164 da Lei 168/2003.

Art. 3º O (a) Servidor (a), matrícula: 349585, deverá ser notificado (a) da Instauração deste Processo, sendo – lhe facultado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da mencionada Lei Municipal, podendo acompanhar todos os atos instrutórios, pessoalmente ou por intermédio de Procurador e produzir provas em sua defesa.

Art. 4º A Comissão deverá promover a tomada de depoimentos das testemunhas que se fizerem necessárias, do (a) Servidor (a) acusado (a), bem como realizar outras diligências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando:

I – pela absolvição do (a) Servidor (a); ou

II – pela aplicação das penalidades cabíveis, conforme a materialidade e a autoria apuradas, observando-se os princípios da proporcionalidade, da individualização da pena e da motivação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2024.

Sandra Mara Ramos dos Santos
Neste ato Representada enquanto Presidente

Adélia Teresinha Baran Petry
Secretária

Vera Lúcia Rodrigues da Silva
Membro Suplente

Assinantes

- ✓ **Sandra Mara Ramos dos Santos**
Assinou em 03/07/2024 às 10:02:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Sandra Mara Ramos dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Adelia Teresinha Baran Petry**
Assinou em 03/07/2024 às 10:08:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Adelia Teresinha Baran Petry, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vera Lucia Rodrigues da Silva**
Assinou em 03/07/2024 às 10:09:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vera Lucia Rodrigues da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VG5

G2V

PZY

527